

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001203/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020032/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203421/2025-18
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE FONSECA DA SILVA;

E

NUNO FRACHT CONSULTORIA LOGISTICA E ADUANEIRA LTDA, CNPJ n. 56.277.197/0010-56, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). THAIS DE CARVALHO MOTTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO**, com abrangência territorial em **RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - FLAXIBILIZAÇÃO DOS VALES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O empregado poderá optar pela distribuição dos créditos devidos à título de vale alimentação e vale refeição. Assim sendo, o empregado poderá escolher o percentual que será racionado entre os dois cartões, respeitada a soma total dos valores devidos à título de ambos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive optar pela disponibilização de 100% do benefício em um dos cartões.

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO IDIOMA

A empresa oferecerá ao empregado incentivo ao estudo do idioma inglês, no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês** ou o valor da mensalidade do curso quando inferior ao estipulado, mediante comprovação de matrícula e pagamento mensal.

O auxílio prevê a extensão do benefício a todos os colaboradores interessados em desenvolver o idioma inglês, e tem como objetivo propiciar ao colaborador a capacitação profissional e o desenvolvimento intelectual.

O colaborador que ingressar no curso do idioma inglês e aderir ao programa de incentivo, deverá apresentar ao Recursos Humanos semestralmente avaliação de desempenho e de evolução com o idioma para manutenção do benefício.

O colaborador interessado em ingressar num segundo idioma, deverá apresentar teste de proficiência de inglês - TOEIC (Test of English for International Communication). Trata-se de um exame para comunicação internacional, que mede a proficiência em inglês de um estrangeiro em situações cotidianas, e principalmente em situações voltadas ao mercado de trabalho, a empresa poderá indicar profissional habilitado para aplicação do teste, caso seja de interesse do colaborador.

Terá a concessão da bolsa de incentivo ao estudo de um segundo idioma, o colaborador que tiver aproveitamento superior a 75% do teste de proficiência no inglês, todavia, caso atinja a margem de 60 a 75%, poderá pleitear o incentivo, desde que continue se dedicando ao aprimoramento do idioma inglês, para nova avaliação após o período de seis meses.

Neste estágio, o colaborador será integralmente responsável pelo investimento e desenvolvimento do inglês ao longo do período mencionado, assim, a permanência do bolsista ao programa de incentivo ao segundo idioma, está atrelada ao resultado da reavaliação do teste de proficiência, cujo qual, deverá ser superior a 75%. Entretanto, se porventura, o bolsista não obtenha a média mínima, o benefício será suspenso ao término do presente estágio, não superior a seis meses, e poderá requerer novo teste de proficiência após 1 ano, período em que o colaborador deverá se dedicar a novas metodologias de estudo e aperfeiçoamento do idioma inglês.

O segundo idioma requisitado pelo colaborador, deverá ter relação direta com as suas atividades profissionais e, havendo futura transferência de atividade em que o bolsista deixaria de ter o contato com o idioma, o incentivo será mantido até o término do estágio, da mesma forma acima mencionada, não devendo ultrapassar o período de 6 meses.

O comprovante de pagamento deverá ser entregue até o 10º dia do mês subsequente à mensalidade, em arquivo digital via intranet;

A comprovação de pagamento deverá ser evidenciada por meio de Nota Fiscal com o CNPJ da Instituição de Ensino com o mês de competência e boleto ou recibo que comprove o pagamento;

A não entrega dos comprovantes acarretará o estorno do valor pago em folha e a suspensão do benefício até a regularização da entrega dos comprovantes em atraso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a compensação de horas trabalhadas, além da jornada normal de trabalho regularmente cumprida pelo empregado em um dia, pela correspondente diminuição em outro dia, ou pela redução das horas trabalhadas em dia pelo aumento em outro dia, sendo esta última hipótese por solicitação do empregado, condicionada a autorização da empresa.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho de trabalho, entre a normal e a reposição de banco de horas, não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Segundo – A cada período de 06 (seis) meses, haverá um balanço no Banco de Horas. Se houver crédito do empregado, no salário do primeiro mês após a data do balanço, será pago em coluna especial com título de “ZERAMENTO DO BANCO DE HORAS”, tendo como parâmetro os percentuais de horas extras previsto na Convenção Coletiva de Trabalho. Se houver débito do empregado, será perdoado, iniciando-se imediatamente após o balanço contagem de novo período.

Parágrafo Terceiro – No caso de rescisão de contrato de trabalho, não importando o motivo, será feito o balanço do banco de horas, havendo crédito do empregado, deverá ser integralmente quitado juntamente com as verbas rescisórias, em coluna especial com título de “ZERAMENTO DO BANCO DE HORAS”, com os acréscimos previstos em Convenção Coletiva de Trabalho. Se houver débito do empregado, será perdoado.

Parágrafo Quarto – As horas do Banco de Horas, não poderão ser compensadas com férias do empregado.

Parágrafo Quinto – Nos casos de desligamento de empregados, não poderão ser descontados os saldos de horas do Banco de Horas.

Parágrafo Sexto – Deverá a empresa comunicar aos seus empregados, através da chefia imediata, com antecedência mínima de 48 horas, os dias que os mesmos irão usufruir do sistema de banco de horas. O empregado poderá compensar seus créditos, desde que autorizado pelo seu superior hierarquicamente imediato, com pelo menos 48 horas de antecedência da data que pretende usufruir do banco de horas.

Parágrafo Sétimo - Todos os atrasos, saídas antecipadas e faltas injustificadas previamente avisadas e aprovadas pelo superior hierárquico no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, serão debitadas do BANCO DE HORAS, e as que não cumprirem referidos requisitos serão descontadas, incluindo as faltas injustificadas, que não poderão ser compensadas no banco de horas.

Parágrafo Oitavo - Ainda que não haja saldo, o empregado poderá usufruir do sistema de compensação do banco de horas nas situações em que houver dispensa pela empresa da jornada integral em dias ponte, ou seja, aqueles que antecedem ou sucedem feriados, bem como a pedido do empregado dirigido ao seu superior hierárquico imediato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o qual deverá autorizar a compensação futura.

Parágrafo Nono - A compensação do banco de horas deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, a cada 1:00 (uma) acumulada dentro do banco de horas, será equivalente ao crédito de 1:00h (uma hora) de folga a ser compensada, e para cada 1:00 (uma) hora reduzida em relação à jornada, o empregado terá o débito de 01 (uma) hora.

Parágrafo Décimo - Em casos excepcionais, de necessidade imperiosa, havendo labor dos empregados aos sábados, domingos, feriados ou folgas, as horas correspondentes ficam expressamente excluídas do presente banco de horas, e deverão ser remuneradas com os percentuais previstos em Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro - Eventual hora noturna trabalhada não sofrerá prejuízo do adicional noturno/hora reduzida.

Parágrafo Décimo Segundo - A empresa se compromete a disponibilizar aos empregados, mensalmente, no extrato mensal de registro de ponto, o saldo das horas positivas e negativas do banco de horas, caso haja, o que pode ser feito por meio físico ou digital.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante da divergência, com a designação de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para a reunião mencionada.

Parágrafo único: Toda a comunicação de solicitação de reuniões ou demais, deverão ser por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO

Para renovação, revisão, denúncia ou revogação deste Acordo dependerá da manifestação expressa das partes, antes de expirado o prazo de vigência.

}

ANDRE FONSECA DA SILVA
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

THAIS DE CARVALHO MOTTA
Gerente
NUNO FRACHT CONSULTORIA LOGISTICA E ADUANEIRA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

